



PROJETO DE LEI Nº 116/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Maximiliano de Almeida/RS e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Compede) do município de Maximiliano de Almeida/RS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo consultivo, propositivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria De Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo e permanente, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal através da Secretaria De Desenvolvimento Social, propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito de suas diversas instâncias as condições necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, garantindo a acessibilidade, bem como fornecimento de tecnologias assistidas, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



I - propor e deliberar sobre ações para os planos, projetos e programas do Município de Maximiliano de Almeida referentes à promoção, à inclusão, e à defesa de direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - propor, opinar e acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas sobre a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o Plano Anual de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - eleger seu corpo diretivo;

X - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - atualizar o cadastro no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - participar da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

XIV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à Pessoa com Deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e as leis de caráter municipal;

XV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da Pessoa com Deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças no protagonismo da Pessoa com Deficiência;

XVII - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento.



§ 1º O funcionamento do Conselho, a organização, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

§ 2º Em atividade pelo Compede, os conselheiros, membros da sociedade civil, receberão ressarcimento de despesas, a exemplo alimentação, hospedagem e transporte, através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Art. 5º O Compede se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Compede), observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, composto por 06 (seis) membros representando órgãos e entidades:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) um da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;

II - representantes da sociedade civil:

- a) um de entidade prestadora de serviços no atendimento a pessoas com deficiências;
- b) um representante de escola pública ou privada;
- c) um representante dos familiares de Pessoas com Deficiências;

§ 1º Os conselheiros servidores públicos, exerçerão suas atribuições sem prejuízos das demais funções.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado do próprio segmento, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria.

§ 4º Preferencialmente alguns membros do Compede, deverão ser pessoas com deficiência, ou representante legal.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:



I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos entre seus membros para mandato de dois (2) anos, permitindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Decreto.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo órgão gestor municipal da política de Assistência Social, sob orientação e controle do Compede.

Parágrafo único. O Município destinará, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos adequados à manutenção deste Fundo no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 14. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Compede.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMIANO DE ALMEIDA

01 DE DEZEMBRO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Compede e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

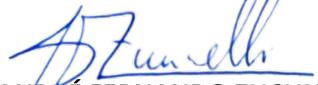
Considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social criaram um grupo de trabalho para estudo da atual legislação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, diante da necessidade de implantação e implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um espaço de participação democrática que realiza ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas às pessoas com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

Estas são as considerações sobre o projeto em epígrafe, no qual esperamos restar apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

01 DE DEZEMBRO DE 2025.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL